



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 689, DE 29 DE NOVEMBRO 1979

Proíbe a saída, do Estado do Acre, de toras de madeira de lei.

Data de Criação
29/11/1979

Data de Publicação
06/12/1979

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2792, de 06/12/1979

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Deputado Walter Prado

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 689, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

Proíbe a saída, do Estado do Acre, de toras de madeira de lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a saída, do Estado do Acre, sob qualquer forma de transporte, de toras de madeira de lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de novembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO
Governador do Estado do Acre